REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2004

Regulamenta a colocação de *Piercing* e Tatuagem em menores de 18 anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a colocação de *Piercing* e Tatuagem em menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Excetuam-se desta proibição os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos que apresentarem autorização por escrito dos responsáveis legais, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ficar arquivada no estabelecimento aplicador de *piercing* e tatuagem.

§ 3º No ato de colocação de *piercing* ou de aplicação de tatuagens, os interessados deverão apresentar os comprovantes de vacinação de Hepatite e Antitétano.

Art. 2º O Poder Executivo, através de órgão competente, determinará normas higiênico-sanitárias, espaço físico e material apropriados, que assegurem à população efetiva proteção à saúde e o bom funcionamento dos estabelecimentos que executam essas atividades.

§ 1º As especificações de que trata o caput deste artigo consistirão na obrigatoriedade do licenciamento dos estabelecimentos, junto ao Centro de Controle de Zoonoses e à Superintendência de Vigilância e Fiscalização Sanitária do Município.

§ 2º A entidade reguladora de Tatuadores e Bodypiercers Profissionais do Município de Salvador providenciará o cadastramento de todos os estabelecimentos que fazem aplicação de *piercings* e tatuagens, repassando

os registros para o Centro de Controle de Zoonoses e para a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I – suspensão de Alvará de Funcionamento;

II – cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos que fazem aplicação de *piercing* e tatuagem deverão afixar, em local visível, os dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires